



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2013 (PDC 00873, de 2013, na origem), que *aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Cooperação Bilateral em Matéria de Defesa, assinado em Varsóvia, em 1º de dezembro de 2010.*

RELATOR: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2013 (PDC 00873, de 2013, na origem), que *aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Cooperação Bilateral em Matéria de Defesa, assinado em Varsóvia, em 1º de dezembro de 2010.*

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima referido.

Recebida na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional daquela Casa, que elaborou, aprovou e apresentou projeto de decreto legislativo para análise, em 23 de maio de 2013. A proposição passou, em seguida, pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. O ato internacional foi finalmente aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 12 de setembro de 2010.



SF/13598.99450-56

Página: 1/3 01/11/2013 17:14:22

1c9fd50ae112c49a3ed7c9dd017c6126444a20c7





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

2

Acompanha a proposição a Mensagem nº 62 de 2013, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, e a Exposição de Motivos nº 00114 MRE/MD, de 10 de março de 2011, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, e do Senhor Ministro de Estado da Defesa, da qual cabe destacar o seguinte:

O referido Acordo tem como propósito promover a cooperação em assuntos relativos à defesa, especialmente através de troca de experiências e conhecimentos (inclusive no que diz respeito a operações de paz), realização de programas e projetos comuns em tecnologia, produtos e serviços de defesa, intercâmbio de visitas e realização de eventos conjuntos.

O Tratado compreende oito artigos, estabelecendo regras gerais para cooperação que vão da realização de visitas mútuas de delegações das Partes a intercâmbio de conhecimentos e experiências adquiridas em operações de paz e em assistência humanitária, passando por programas e projetos comuns em produtos e serviços relacionados à defesa, participação de pessoal das Partes como observadores militares, e visitas mútuas de navios e aeronaves. Há ênfase, ainda, em intercâmbio nos campos da Educação e Cultura e no treinamento e capacitação de civis e militares de ambos os países.

O acordo trata, ademais, de questões relacionadas a responsabilidades financeiras, solução de controvérsias e exigências legais relacionadas ao intercâmbio de pessoal civil e militar. No que concerne à proteção da informação sigilosa trocada entre as Partes contratantes, o Tratado estabelece que será objeto de acordo específico.

II – ANÁLISE

O ato internacional em apreço mostra-se de relevância ao promover a cooperação entre Brasil e Polônia na área de Defesa. A iniciativa dos dois países em cooperar certamente beneficiará as populações e os interesses nacionais de ambos. Registre-se, ainda, que contribui sobremaneira para aproximação entre duas alentadas economias e potências militares regionais.



SF/13598.99450-56

Página: 2/3 01/11/2013 17:14:22

1c9fd50ae112c49a9aed7c9dd017c6126444a20c7



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

3

Inegável, portanto, que o presente acordo é instrumento benéfico para as boas relações internacionais do Brasil e que promoverá diretamente o projeto nacional de Defesa.

III – VOTO

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional e legal, e versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2013.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2013

Senador Ricardo Ferraz, Presidente

 , Relatora



SF/13598.99450-56

Página: 3/3 01/11/2013 17:14:22

1c9fd50ae112c49a3ec7c9dd017c6126444a20c7



